

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.955, de 02 de dezembro de 2021.

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Mantena-MG o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS e o Protocolo de intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções, com suas alterações, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB Zona da Mata, anexos I, II, III, e partes integrantes, para todos os efeitos da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Mantena-MG autorizado a desenvolver com o CISAB Zona da Mata, as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

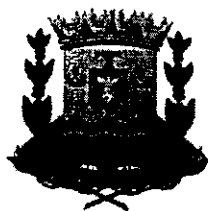
Art. 3º. Fica ratificado pelo Município de Mantena-MG o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS - ARIS Zona da Mata, anexo IV e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Município de Mantena-MG autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto nos art.1º e art.3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura de contrato de gestão, convênio e demais medidas necessárias ao ingresso do município como ente consorciado ao CISAB Zona da Mata e à ARIS Zona da Mata.

Art. 6º. Fica delegada a função de regulação e fiscalização dos Serviços Municipais de Saneamento ao CISAB Zona da Mata, até que seja instituída a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art.8º da Lei Federal 11.445/07, a partir de quando a função de regulação e fiscalização passa a ser delegada à ARIS Zona da Mata.

Art. 7º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Mantena-MG e a ARIS-ZM a Lei Federal nº 11.107/2005, bem como regulamento respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021. 78º de Emancipação Política.

João Rufino Sobrinho
João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal

Deusely Elizeu da Silva Lessa
Deusely Elizeu da Silva Lessa
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei Complementar foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 02/12/2021.

Nara Ismaely Queiroz Gomes
Nara Ismaely Queiroz Gomes
Chefe de Serviço de Administração
Matricula 030.420/1714

Registro fls. 04 do Livro Mecanizado nº. 01/2021.